LEI Nº 4282 de 28 de dezembro de 2006.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Abuso Sexual Infanto-Juvenil, na forma do documento anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Esteio e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbir-se-ão da divulgação deste plano e da progressiva realização de metas e ações para que toda a comunidade esteiense o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de dezembro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete